

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1325/2023SAAEP

Pelo presente instrumento, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com sede na Rua Rio Dourado, s/nº, Bairro Beira Rio, Município de Parauapebas, Estado do Pará, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº.14.031.756/0001-02, representado neste ato pelo Sr. Elson Cardoso de Jesus, Diretor Executivo inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 722.827.032-00, portador do RG nº 04232829201, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **M M SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA** estabelecida na Av. G, Quadra 49, Lote 05, Bairro Cidade Jardim, nesta Cidade, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 17.459.198/0002-50 neste ato representado pelo Sr. Melquisedeque Mendes Silva, brasileiro, solteiro, , inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 021.826.003-29, portador do RG nº 0278900620041 GESP – MA, doravante denominado **FORNECEDOR**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE EM CAPTAÇÕES, CORPOS RECEPTORES, ÁGUA TRATADA E EFLUENTES, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA, nas condições e especificações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. São os itens integrantes deste certame e seus respectivos preços:

Empresa: M M SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA; C.N.P.J. nº 17.459.198/0002-50, estabelecida à AV. G, QUADRA 49, LOTE 05, CIDADE JARDIM, Parauapebas PA, (98) 99181-5635, representada neste ato pelo Sr(a). MELQUISEDEQUE MENDES SILVA, C.P.F. nº 021.826.003-29, R.G. nº 0278900620041 GEJSP MA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
TOTAL					
00001	MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HU MANO	SERVIÇO	1.00	1.997.880,620	1.997.880,62
00002	MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA NOS SISTEMAS DE CAPTAÇÃO	SERVIÇO	1.00	3.061.113,800	3.061.113,80
00003	MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMAS DE TRATAM ENTO DE ESGOTO E MONITORAMENTO	SERVIÇO	1.00	303.973,220	303.973,22
	MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ESGOTO E MONITORAMENTO DOS CORPOS RECEPTORES (MONTANTE E JUSANTE)				
00004	MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA ZONA RURAL DE PARAUAPEBAS	SERVIÇO	1.00	796.032,360	796.032,36
				VALOR TOTAL R\$	6.159.000,00

CLAÚSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS

SAAEP - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

Rua Rio Dourado, s/nº, Beira Rio - Parauapebas/PA - CEP: 68.515-000

saaep.com.br - (94) 3346-7261 / 7262 | 0800 095 0001



3.1. A presente Ata de Registro de Preços tem sua validade fixada em 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAÚSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR OUTROS ÓRGÃOS

4.1. Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer Órgão ou Entidade da Administração direta ou indireta que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 071/2014 relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços e alterações disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 780/2018.

4.1.1 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As adesões à ata de registro de preços não excederão, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

4.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.5.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.



CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, será observado quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 008.2023.PE.SAAEP, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5.2. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 008.2023.PE.SAAEP, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

5.3. A cada fornecimento dos itens será emitido pelo servidor designado pela administração do SAAEP, o respectivo recibo, nos termos do disposto na Lei 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013.

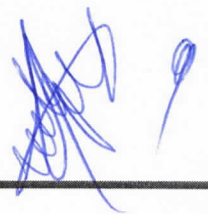
CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A Ordem de Serviço deverá ser emitida pelo Fiscal até 05 (cinco) dias antes de finalizar o mês, com as análises e pontos onde deverão ser coletados no mês subsequente.

6.2 Na Ordem de Serviço será especificado o período de entrega dos laudos de análise. As amostras que apresentarem desconformidade, deverão ser priorizadas, sendo parâmetro físico-químico, a CONTRATADA tem até 24 horas para informar a CONTRATANTE, no caso de bacteriológicos até 48 horas para informar.

6.3 Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados pelo SAAEP em medições mensais, mediante documentos de cobrança tais como Notas Fiscais. As medições e o pagamento serão efetuados de acordo com o preço unitário de cada item multiplicado pelo quantitativo efetivamente realizado nos locais indicados pela Contratante, independentemente do quantitativo previsto. Os mesmos deverão compor planilha de medição de serviços, contendo a Ordem de Serviço e os quantitativos efetivamente realizados, bem como o valor a ser pago e o saldo remanescente, sendo que a mesma deverá ser elaborada e atestada pela fiscalização do serviço. A Contratada emitirá Nota Fiscal com valores devidamente discriminados, onde deverá ser atestada a execução dos serviços pelo Setor competente do SAAEP.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO



7.1. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pela Autoridade Competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviços emitida, podendo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas descontar eventuais multas que tenham sido impostas ao Fornecedor.

7.2. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas para a entrega do objeto, inclusive, frete, deslocamento, impostos e outros.

7.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo Fornecedor.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6. Antes de cada pagamento ao Fornecedor, será realizada consulta ao SICAF e/ou regularidade fiscal da contratada para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 008.2023.PE.SAAEP e seus anexos.

7.7. Constatando-se situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Fornecedor não regularize sua situação.

7.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima Autoridade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, não será rescindido o contrato em execução com o Fornecedor inadimplente.

7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)/365$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da administração, isolada ou cumulativamente:

1 - Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória.

2 - Cancelamento do registro na Ata.



3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos.

4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

- Advertência.

- Multa.

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

8.3. A multa prevista acima será de até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

8.4. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

8.6. O pagamento da multa não eximirá o fornecedor de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

8.7. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas deverá notificar o fornecedor, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

1122

Assinatura

8.8. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da respectiva Ata de Registro os preços são fixos e irrevogáveis.

9.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

CLAUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.
- b) A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa.
- c) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços.
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços.
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

g) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

h) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

II - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

a) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula IX, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS

11.1. A execução do serviço objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pelo gestor do contrato mediante solicitação formal do setor responsável.

11.2. A emissão das Ordens de Serviços, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município.

12.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Termo de referência e no Edital Pregão Eletrônico - Registro de Preços SRP nº 008.2023.PE.SAAEP.

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Parauapebas - PA para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Parauapebas, 17 de novembro de 2023.

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto
de Parauapebas**

Elson Cardoso de Jesus
Diretor Executivo
Decreto PMP nº 1698/2021

M M SILVA

M M SILVA
EMPREENDEIMENTOS LTDA
CNPJ: 17.459.198/0002-50

Testemunhas:

Blanco de S M. Moura
Nome:
CPF: *010.705.412-63*

J.
Nome:
CPF: *734.432.242-04*





SAAEP
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

1125

Assinatura

ENCARTE D ATA DE REISTRO DE PREÇOS Nº 1325/2023-SAAEP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAUAPEBAS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº PE.008.23.SAAEP.

Empresa: M M SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA; C.N.P.J. nº 17.459.198/0002-50, estabelecida à AV. G, QUADRA 49, LOTE 05, CIDADE JARDIM, Parauapebas PA, (98) 99181-5635, representada neste ato pelo Sr(a). MELQUISEDEQUE MENDES SILVA, C.P.F. nº 021.826.003-29, R.G. nº 0278900620041 GEJSP MA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
TOTAL					
00001	MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HU MANO	SERVIÇO	1.00	1.997.880,620	1.997.880,62
00002	MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA NOS SISTEMAS DE CAPTAÇÃO	SERVIÇO	1.00	3.061.113,800	3.061.113,80
00003	MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMAS DE TRATAM ENTO DE ESGOTO E MONITORAMENTO MONITORAMENTO DOS EFLUENTES NOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ESGOTO E MONITORAMENTO DOS CORPOS RECEPTORES (MONTANTE E JUSANTE)	SERVIÇO	1.00	303.973,220	303.973,22
00004	MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA ZONA RURAL DE PARAUAPEBAS	SERVIÇO	1.00	796.032,360	796.032,36
				VALOR TOTAL R\$	6.159.000,00

SAAEP - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

Rua Rio Dourado, s/nº, Beira Rio - Parauapebas/PA - CEP: 68.515-000

saaep.com.br - (94) 3346-7261 / 7262 | 0800 095 0001